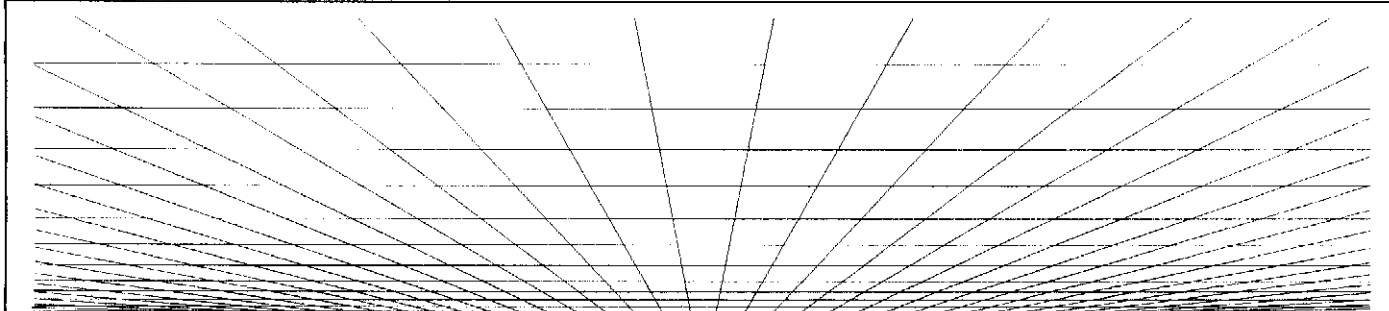
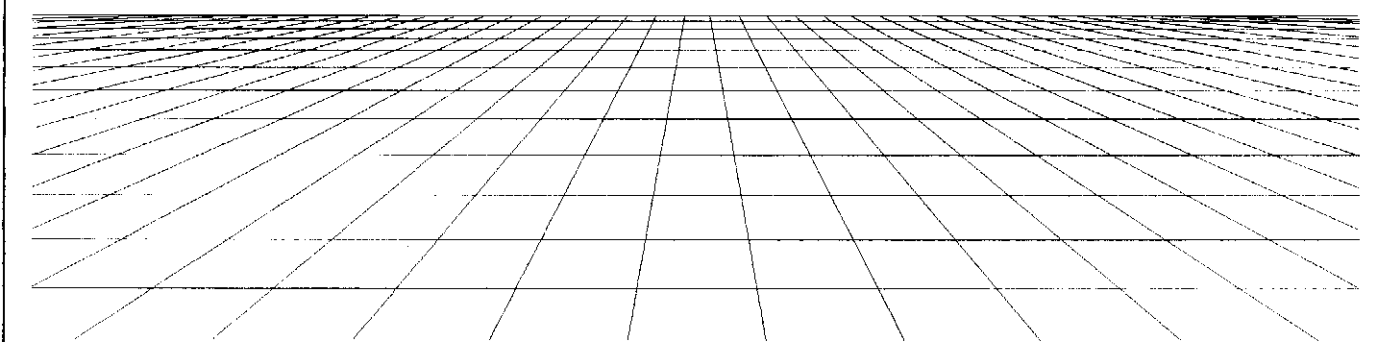


Relatório Trabalhista



Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos



Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE SETEMBRO/89

- SALÁRIO MÍNIMO	NCz\$	249,48
- VALOR DE REFERÊNCIA	NCz\$	48,13
- SALÁRIO FAMILIA	NCz\$	(*)
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO IAPAS - EMPREGADOS	NCz\$	2.494,68
- AUXILIO NATALIDADE	NCz\$	48,13
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 500 EMPDOS	NCz\$	333,41
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - DE 501 À 5.000 EMPDOS	NCz\$	370,04
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ATÉ 700 EMPDOS	NCz\$	404,20
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ACIMA DE 700 EMPREGADOS ..	NCz\$	468,02
- BTN (CHEIA)	NCz\$	2,6956
- IPC PARA MAIO/89		9,94%
- IPC PARA JUNHO/89		24,83%
- IPC PARA JULHO/89		28,76%
- IPC PARA AGOSTO/89		29,34%

TABELA DE IAPAS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE SETEMBRO/89 (*)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO		ALÍQUOTA
01. até	NCz\$ 748,40	8,0%
02. de NCz\$ 748,41 até NCz\$ 1.247,34		9,0%
03. de NCz\$ 1.247,35 até NCz\$ 2.494,68		10,0%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE SETEMBRO/89

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTAS	DEDUÇÃO
01	até 1.133,00	isento	-
02	de 1.133,01 até 3.774,00	10%	113,30
03	de 3.774,01 acima	25%	679,40

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzido sobre a Renda Bruta, a importância de NCz\$ 31,00, por cada dependente, porém limitado ao número de 5, isto é, NCz\$ 405,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta:

- Pensão Alimentícia, no seu valor integral, acordado judicialmente;
- Despesas Médicas, que superar o limite de 5% do rendimento bruto, / que poderá ser corrigido monetariamente, a partir de julho/89, com base na variação do BTN ocorrida no mês de pagamento;
- A importância de NCz\$ 1.133,00 da parcela isenta da aposentadoria, a partir do mês em que se completar 65 anos de idade; e outros

- Obs.: a) Considera-se os centavos para a base de cálculo, bem como o / imposto, e dispensa-se o imposto inferior a NCz\$ 1,00;
- b) Salário Família mencionado no item 01, não divulgado ainda;
- c) Tabela do IAPAS, sujeito a corte ou arredondamento valores.

PENSÃO ALIMENTÍCIA - CORRIGIDO MONETÁRIAMENTE A PARTIR DE 01/09/89

De acordo com a Instrução Normativa nº 93, de 31/08/89, publicado no DOU de 01/09/89, o valor da Pensão Alimentícia, que serve de dedução sobre a Renda Bruta, para se achar a Renda Líquida (base de cálculo), a partir de 01/09/89, poderá ser corrigido monetariamente através da BTN para dedução no mês/subsequente.

SALÁRIO MÍNIMO - A PARTIR DE 01/09/89

De acordo com o Decreto nº 98.108, de 31/08/89, publicado no DOU de 01/09//89, o valor do Salário Mínimo a partir de 01/09/89 será de NCz\$ 249,48 mensais.

40 BTN - SUBSTITUIÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL

A Medida Provisória nº 83, de 31/08/89, publicada no DOU de 01/09/89, da Presidência da República, afixou em 40 BTN o valor de cada Salário Mínimo / Regional. Veja a seguir na íntegra:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - As obrigações que vencerem a partir da data da publicação desta / Medida Provisória, decorrentes de contratos celebrados até 15 de janeiro de 1989, vinculados à variação da OTN fiscal, e não registrados pelo art. 1º da Lei nº 7.774, de 08/06/89, serão atualizadas:

- I - até 31 de janeiro de 1989, pela OTN fiscal de NCz\$ 6,92, / multiplicada por 1,1483;
- II - de 1º de fevereiro a 1º de julho de 1989, pela variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN;
- III - a partir de 1º de julho de 1989, pela variação do BTN fiscal.

§ único - Se o contrato previr índice substitutivo à OTN fiscal, prevalecerá o convencionado.

Art. 2º - Os valores expressos em quantidades / de Salário Mínimo de Referência - SMR, na legislação em vigor, ou a ele vinculados, passam a ser calculados em função do Bônus do Tesouro Nacional, à razão de 40 BTN para cada SMR.

§ único - Até a data da publicação desta Medida Provisória, são mantidos inalterados os valores resultantes dos cálculos efetuados com base nos fatores vigentes em 3/7/89.

Art. 3º - O Anexo II da Lei nº 7.774, de 8 de junho de 1989, alterado pela Lei nº 7.801, de 11/07/89, fica substituído pelo Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 4º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALOR DE REFERÊNCIA A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 1989

De acordo com a Portaria nº 551, de 31/08/89, publicado no DOU de 01/09/89, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, o novo valor de referência a partir de 01/09/89 será de NCz\$ 48,13.

VALOR NOMINAL DA BTN PARA O MÊS DE SETEMBRO/89

De acordo com o Comunicado CODIP nº 49, de 31/08/89, publicado no DOU de 01/09/89, da Secretaria do Tesouro Nacional, a BTN Nominativa para o mês de setembro/89 ficou afixado em NCz\$ 2,6956.

BTN FISCAL - PERIODO DE 14/07/89 À 05/09/89

14/07/89= 1,7390	01/08/89= 2,0342	13/08/89= 2,2936	25/08/89= 2,5416
17/07/89= 1,3104	02/08/89= 2,1063	14/08/89= 2,2936	26/08/89= 2,5700
18/07/89= 1,3321	03/08/89= 2,1287	15/08/89= 2,3195	27/08/89= 2,5700
19/07/89= 1,3541	04/08/89= 2,1513	16/08/89= 2,3457	28/08/89= 2,5700
20/07/89= 1,8763	05/08/89= 2,1741	17/08/89= 2,3722	29/08/89= 2,5936
21/07/89= 1,8987	06/08/89= 2,1741	18/08/89= 2,3990	30/08/89= 2,6276
24/07/89= 1,9215	07/08/89= 2,1741	19/08/89= 2,4269	31/08/89= 2,6614
25/07/89= 1,9445	08/08/89= 2,1972	20/08/89= 2,4269	01/09/89= 2,6956
26/07/89= 1,9709	09/08/89= 2,2205	21/08/89= 2,4269	02/09/89= 2,7305
27/07/89= 1,9976	10/08/89= 2,2441	22/08/89= 2,4551	03/09/89= 2,7305
28/07/89= 2,0247	11/08/89= 2,2679	23/08/89= 2,4836	04/09/89= 2,7305
31/07/89= 2,0541	12/08/89= 2,2936	24/08/89= 2,5125	05/09/89= 2,7673

SALÁRIOS PARA SETEMBRO/89 - CÁLCULOS

Dada a extrema complexidade nos cálculos de salários, advindos pela nova política salarial, a Ministra do Trabalho, através da Instrução Normativa nº 01, de 01/09/89, publicado no DOU de 04/09/89, apresentou fórmulas de cálculos de salários para setembro/89. Veja na íntegra:

A MINISTRA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei 7.788, de 03/07/89, CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento a trabalhadores e empregadores quanto à aplicação dos reajustes salariais para o mês de setembro, resolve:

1. Para efeito de orientação quanto ao cálculo dos salários referentes ao mês de setembro, as Delegacias Regionais do Trabalho deverão basear-se no disposto nesta Instrução Normativa.
2. Para os trabalhadores com datas-base em março, junho, setembro e dezembro, que percebiam, em junho, até o montante de NCz\$ 2.996,00, o salário de setembro será calculado tomando-se o salário vigente em junho, multiplicado pelo fator 2,0789.

$$\text{Salário}_{(\text{set})} = \text{salário}_{(\text{jun})} \times 2.0789$$

- 2.1. A parcela salarial que, em junho, excedeu a NCz\$ 2.996,00, deverá ter seu reajuste trimestral negociado diretamente entre trabalhadores e empregadores.

3. Para os trabalhadores das demais datas-base que percebiam em agosto, salários até NCz\$ 4.989,60, os salários de setembro serão calculados de acordo com as fórmulas constantes do Anexo I.

3.1. O reajuste da parcela do salário que exceder, em agosto, a NCz\$ 4.989,60, deverá ser objeto de livre negociação entre trabalhadores e empregadores.

4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DOROTHEA WERNECK

CÁLCULO DOS SALÁRIOS DE SETEMBRO - ANEXO I
DATAS BASE DE JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL, MAIO, JULHO, AGOSTO, OUTUBRO E
NOVEMBRO.

SALÁRIOS DE AGOSTO	FÓRMULAS DE CÁLCULO
até NCz\$ 748,44	$Sal_{(set)} = Sal_{(ago)} \times 1,2934$
de NCz\$ 748,45 à NCz\$ 4.989,60	$Sal_{(set)} = Sal_{(ago)} \times 1,2318 + 46,10$

Notações:

$Sal_{(ago)}$ = salário de agosto

$Sal_{(set)}$ = salário de setembro

CALENDÁRIO PARA SAQUES DE RENDIMENTOS DO PIS/PASEP

PERÍODO DE NASCIMENTO	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO
01 à 15 de julho	24/10/89	24/11/89
16 à 31 de julho	31/10/89	24/11/89
01 à 15 de agosto	07/11/89	08/12/89
16 à 31 de agosto	14/11/89	08/12/89
01 à 15 de setembro	21/11/89	22/12/89
16 à 30 de setembro	28/11/89	22/12/89
01 à 15 de outubro	05/12/89	05/01/90
16 à 31 de outubro	12/12/89	05/01/90
01 à 15 de novembro	19/12/89	19/01/90
16 à 30 de novembro	26/12/89	19/01/90
01 à 15 de dezembro	02/01/90	02/02/90
16 à 31 de dezembro	09/01/90	02/02/90
01 à 15 de janeiro	16/01/90	16/02/90
16 à 31 de janeiro	23/01/90	16/02/90
01 à 15 de fevereiro	30/01/90	02/03/90
16 à 29 de fevereiro	06/02/90	02/03/90

01 à 15 de março	13/02/90	16/03/90
16 à 31 de março	20/02/90	16/03/90
01 à 15 de abril	01/03/90	02/04/90
16 à 30 de abril	08/03/90	02/04/90
01 à 15 de maio	15/03/90	16/04/90
16 à 31 de maio	22/03/90	16/04/90
01 à 15 de junho	29/03/90	30/04/90
16 à 30 de junho	05/04/90	30/04/90

Obs.: Para solicitação de quotas de PIS/PASEP, deverão proceder entre o período de 02/10/89 à 16/03/90. O pagamento será realizado até 30/abril/90.

CORREÇÃO SALARIAL PARA SETEMBRO/89 - SETOR METALÚRGICO (ABC e SP)

Para correção de salários para o mês de setembro/89, dos empregados do setor metalúrgico (ABC e SP), a empresa deverá proceder da seguinte maneira:

- salários até NCz\$ 748,44 = Sal(ago) x 1.2934 = sal(setembro)
- acima de NCz\$ 748,44 = Sal(ago) x 1.2641 + NCz\$ 21,93 = sal(set).

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).